

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) _____, com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da _____, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com endereço, _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 22.19.04/DP, Processo nº 22.19.04/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação nº 22.19.04/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do _____, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICOS, ESPECIALIZADOS DE ACESSÓRIA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO, PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS A SEREM RECUPERADOS E/OU COMPENSADOS COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CORRENTES, REDUÇÃO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS CORRENTES, BEM COMO REFERENTE CONTRIBUIÇÃO DO RAT E FAP, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE ITAPIPOCA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____) o qual será depositado em parcela única após 10 (dez) dias da conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	PERCENTUAL MÁX. DE HONOR. %	VALOR MÁXIMO DISPÊNDIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E JURÍDICO referente à de revisão da alíquota do RAT (Riscos de Acidentes de Trabalho), de 2% para 1%, conforme as	Serv.	1.200.000,00		



atividades preponderantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, regulamentado pela Instrução Normativa nº 971 de 13 novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil – COSIT e serviços de retificação das GFIP'S para compensação financeira, conforme relatório do levantamento de revisão da alíquota do RAT.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irredutíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou até que seja executado os serviços em sua totalidade, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2. Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço contratado, redirecionando as ações para sua solução;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do avençado;

7.4. Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;

7.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços.

7.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste CONTRATO.

7.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato e em consonância com o item 10 – DO PAGAMENTO.

7.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais.

7.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor do contrato, sob pena de sanções administrativas e contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública.

7.10. Notificar e comunicar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a execução contratual e quaisquer irregularidades constatada na execução dos serviços consideradas de natureza grave ou relevante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Retificar os arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à



Previdência Social (SEFIP) das competências as quais forem encontradas divergências de alíquotas e índices, nos termos da legislação em vigor;

8.2. Assessorar a transmissão dos arquivos do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP);

8.3. Assessorar com relação aos procedimentos de compensação e/ou pedido de restituição dos créditos junto aos órgãos competentes e ficar à disposição da CONTRATANTE para eventuais esclarecimentos com relação às compensações e/ou pedidos de restituição feitos nos órgãos competentes;

8.4. Os procedimentos acima descritos deverão ser executados na sede da CONTRATANTE dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com apresentação de dossiês mensais para acompanhamento da equipe de recursos humanos interna;

8.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- Gerar novos arquivos de Informações à Previdência Social, com base nas declarações das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS empresa - GFIP, com todos os servidores em época pretérita, conforme envio feito à RFB;

9.2 Ratificar os valores informados pelo Município nos últimos 05 (cinco) anos e efetuar a análise das contribuições previdenciárias patronais, especificamente os comprovantes de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS empresa - GFIP, com vistas a identificar incorreções (créditos elou débitos) perante a Receita Federal do Brasil. Fazer o enquadramento do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) preponderante com a respectiva alíquota de RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Conforme Portaria do Ministério da Previdência Social - (MPS), divulgada no portal FAPWEB. Estas informações também poderão ser acessadas na página da Receita Federal do Brasil - (RFB);

9.3 Acompanhar, orientar os trabalhos de retificações e as retransmissões com as alíquotas corretas a ser realizadas nas competências que julgar necessárias nos últimos 05 (cinco) anos;

9.4 Subsidiar nos pedidos de compensações, seja de ofício, seja via administrativa, seja qualquer outra forma que se fizer necessária, dos recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração na auditoria;

9.5 Subsidiar a Procuradoria e o Departamento de Pessoal do Município, para as devidas compensações, os eventuais processos administrativos elou quaisquer outra forma, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1. Consubstanciada na média anual dos recolhimentos de contribuição previdenciária dos últimos 05 (cinco) anos, estipulando uma margem de 1,43% (um virgula quarenta e três por cento) para a incidência de recuperação de créditos previdenciários, estima-se a recuperação de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

10.2. O valor a ser pago importará no montante de **R\$: 17.160,00 (DEZESSETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS)** o qual será depositado em parcela única após 10 (dez) dias da conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

10.3. A prefeitura de Itapipoca se reserva ao direito de retenção de todos os impostos municipais, ou seja, ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) bem como aqueles que sejam de sua competência retê-los na fonte, e todos os outros que venham a ser instituídos legalmente.

10.4. O pagamento será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da nota fiscal, emitida após a



certificação da prestação de serviço, a ser depositado na conta corrente da CONTRATADA indicada por ela mesma.

10.5. Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

10.6. Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;

III. Apresentação de Certidão negativa ou, positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Em caso de irregularidade, o Município notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo Município. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo Município, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

10.7. Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, o Município informará a CONTRATADA e esta emitirá novo documento de cobrança, sanando as incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBTENÇÃO DOS DADOS OFICIAIS, ENVIOS DE ARQUIVOS DE RETIFICAÇÃO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As informações e documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho descrito no objeto desse contrato serão requeridos na Receita Federal do Brasil por meio de procuração disponibilizada pelo MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA.

11.2. A CONTRATADA compromete a manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através do MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

11.3. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA e seus negócios que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. A empresa contratada deverá garantir as retificações de cálculos submetidas à Receita Federal ou Previdência Social por até 5 (cinco) anos após o envio do documento retificador.

12.2. Durante todo o período abrangido pelo contrato, e mesmo depois deste, a CONTRATADA dará suporte a fim de dirimir qualquer eventualidade acerca da compensação, inclusive problemas relacionados à liberação de Certidão Negativa de Débitos, caso a não obtenção destas certidões seja decorrente da recuperação de créditos efetuada com base nesta contratação.

12.3. Em caso de fiscalização da Receita Federal do Brasil, com posterior, direta e comprovada atuação da CONTRATADA em razão do trabalho objeto deste contrato e, caso haja decisão judicial contrária ao MUNICÍPIO transitada em julgado, que a obrigue ao ressarcimento e/ou pagamento de tributos referente ao escopo do serviço a ser prestado, a CONTRATADA estará obrigada a indenizar MUNICÍPIO DE ITAÍPOCA, no valor da atuação total ou parcial, proporcionalmente às competências atuadas que tiverem sido objeto de compensação indevida, decorrente do trabalho exercido pela CONTRATADA;

12.4. Cabe a CONTRATADA a obrigação de atuar conjuntamente na defesa do MUNICÍPIO



DE ITAPIPOCA caso houver no futuro qualquer indagação judicial ou administrativa por parte da Receita Federal do Brasil com relação ao trabalho executado pela CONTRATADA, relativo exclusivamente ao trabalho executado, que ocorra dentro do prazo prescricional do crédito tributário respectivo, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência incorrida de procedimento compensatório, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Município, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por empregado especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

13.3. O empregado especialmente designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O desatendimento, pela CONTRATADA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor global dos honorários de sucesso devidos pela execução dos serviços contratados, que deverão ser recolhidas por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor referido no inciso II, no caso de inexecução parcial e/ou descumprimentos de obrigações contratuais que não acarretem rescisão;

b) Em ocorrendo a hipótese da alínea "a", antes da aferição dos valores a serem pagos a título de honorários, a multa será devida após a execução da primeira compensação de créditos previdenciários que incidirá o pagamento à CONTRATADA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos honorários pago à CONTRATADA, quando ocorrer inexecução parcial ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretarem a rescisão contratual;

d) Ocorrendo inexecução parcial ou total, bem como descumprimento de obrigações contratuais que acarretem a rescisão contratual, sem que o Município tenha efetuado pagamento à CONTRATADA, deverá ser aplicada a penalidade prevista no inciso III.

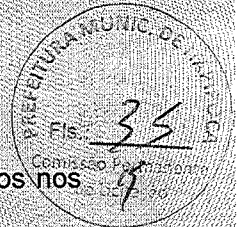
III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos e declaração de inidoneidade.

a) A sanção referida no inciso III, será aplicada concomitantemente à multa prevista no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

16.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1901.04.122.0100.2061 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05- FONTE DE RECURSO: 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, ___ de _____ de 2022.

<p>_____ Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATANTE</p>	<p>_____ CONTRATADA</p>
--	-----------------------------

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____